Constituição Francesa de 1791 — Preâmbulo

"A Assembléia Nacional, desejando ecer a Constituição francesa so bre a base dos princípios que ela acaba de reconhecer e declarar, abole irrevogavelmente as instituições que ferem a liberdade e a igualdade dos direitos. Não há mais nobreza, nem regime feudal, nem pariato, nem distinções here-ditárias. nem distinções de ordens, nem justiças patrimoniais, nem qualquer dos títulos, denominações e prer rogativas que delas derivam, nem qualquer ordem de cavalaria, de coorporações ou condecorações para as quais se exigiram provas de nobreza, ou que supunham distinções de nascença, nem qualquer outra superioridade se-não aquela de funcionários públicos no exercício de suas funções. Não há mais venalidade nem hereditariedade para qualquer outra cargo público. Não existe mais, para qualquer parte da Na-ção, nem para qualquer indivíduo, prição, nem para qualquer individuo, pri-vilégio algum, nem exceções ao direito comum de todos os franceses. Não há mais coorporações profissionais, de ar-tes e ofícios. A lei não reconhece votos religiosos, nem qualquer outro com-promisso que seja contrário aos direitos naturais, ou à Constituição".

O Terceiro: Ocorre nos primeiros decênios do nosso século, motivado pela generalizada rebelião das massas camponesas e operárias a partir da mobilização geral da Primeira Guerra Mundial. Agora não bastavam apenas as garantias de igualdade jurídica perante as leis, frava-se de buscar uma igualdade sedimentada nas conquistas sociais e econômicas. Redigiram-se então as três principais cartas influenciadas pelas massas camponesas e proletárias da

O Processo: Escolhemos como exemplo três processos constitucionais que a nosso ver são exemplares dessa nova

situação. A Constituição Mexicana de 1917, a Constituição Soviética de 1918 e a Constituição Alemã de 1919. A constituição Mexicana colocou dois pontos básicos para as nações do Ter-ceiro Mundo; a propriedade estatal do sub-solo e o princípio da não intervenção nos assuntos internos de uma na-ção. Era pois desejo das massas camponesas cujo melhor manifesto encontra-se no Plano de Ayala redigido por Emiliano Zapata em 1911 que afirmava no artigo 6º "que os terrenos, montes e águas que foram usurpados pelos fazendeiros, caciques e cier na sombra da tirania e da justica venal entrem em possessão desses bens imóveis desde agora por parte dos puel ou dos cidadãos que tenham titu correspondentes a essas propriedades, das quais haviam sido despojados devido a má fé dos nossos opressores". No artigo seguinte Zapata afirma "a imensa maioria dos pueblos e cidadãos mexicanos não são mais os donos do territó-rio em que pisam", propondo a nacionalização dos bens dos antigos proprietários. Encontram-se aqui os princípios básicos das reivindicações componesas oasicos das reivindicações componesas do nosso século, especialmente dos habitantes do Terceiro Mundo. Como exemplo de uma constituição eminen-temente proletária podemos exemplíficar a Soviética de 1918, resultado das revoluções de fevereiro e outubro de 1917 quando os soldados, os marinheiros e a guarda vermelha forma trabalhadores de Petrogrado e Moscou tomaram o poder na Rússia formando o Governo dos Trabalhadores Camponeses. Para inspirar essa constituição Lenin havia redigido a "Declaração dos direitos dos trabalhadores e explora-dos" que foi publicada no Pravda em neiro de 1918 onde assinalava o completo rompimento com o mundo burguês não se achando mais obrigado a manter-se ligado aos tratados internacionais com as potências beligerantes nem reconhecendo a divida do Governo do Czar para com os financistas. Consagra o poder dos sovietes que passam a ser considerados como os mais genuínos órgãos de representação proletária que dali em diante substituem as instituições de representação parlamentar de origem burguesa.

Essa constituição não é democrática no sentido convencional. Ela impede a participação política tanto dos elementos da nobreza como aos integrantes da burguesia e suprime completamente com a representação por meio de polítiços profissionais.

SINTESE

REPUBLICA SOVIÉTICA FEDERAL SOCIALISTA RUSSA (RSFSR)

Sovnarkom (Conselho do

Comité Executivo Central (200) membros)

Congresso dos sovietes de

A — Cidades (Sovietes urbanos: 1 Dep. = 25 mil B — Provincias (sovietes e regionais, provinciais, comarca e distrito: 1 Deputado = 125 mil habitantes)

Por último devemos mencionar a constituição da República de Weimar, de 1919, instituída depois da derrota militar alemã na grande guerra e resultado da revolução de novembro de 1918. Ela foi espelho acabado das projeções que a social-democracia de cunho evolucionista pretendia. Havia uma rejeição aberta à possibilidade de tomada de poder por via revolucionária e uma fé inabalável na possibilidade de transformar a sociedade capitalista por meio dos recursos pacíficos do voto e das eleições sistemáticas. Para tanto bastava estabelecer-se o real princípio da representatividade, abolindo-se com o sistema anterior instituído por Bismark da representação por classes, que alijava o proletariado do mundo político do Reich. A constituição de Weimar foi a primeira do nosso século a tentar legislar o máximo possível sobre assuntos que transcendiam a sim-

ples organização dos poderes políticos do Estado, tratando da ordenação social e econômica da República.

Desta forma a humanidade gerou três grandes momentos constituintes em sua longa história. O primeiro foi resultado da revolução plebéia em Atenas, que terminou por gerar a democracia. O segundo foi provocado pela emancipação da burguesia ocidental do Estado Absolutista e da Igreja católica e que sedimentou a formação dos estados liberais. O terceiro e último foi resultado das revoluções proletárias do nosso século. da revolução camponesa mexicana de 1910, da revolução operária-campoesa russa de 1917 e. finalmente, da revolução proletária alémã de 1918, que criaram respectivamente o Estado populista, no Mêxico, o Estado Soviético na Rússia e o Estado Social-Democrata na Alemanha.

(Foto de Kyoshi Sawada)

and the comments of the specific part of the second state of the s



Estados Unidos: uma Constituição liberal que não impede os horrore de um Vietnã. Na foto, uma mulher foge com seus filhos pelo rio.

2A Constituição dos Estados

Unidos da América (1776/1789)

A Constituição dos Estados Unidos da América, aprovada na Convenção de Filadélfia, em 17 de setembro de 1787, entrou em vigor somente em março de 1789, quando foi ratificada pelo nono Estado da Federação, conforme exigência nela mesma contida:

De fato, para melhor entender esta Constituição, não se pode deixar de levar em conta o processo de independência das 13 Colônias inglesas e principalmente alguns documentos deste período, tais como a DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA. de 1776, e o pacto de união denominado então como ARTIGOS DA CONFEDERAÇÃO E UNIÃO PERPÉTUA, de 1777, assinado pelos Estados entre 1778 e 1781, quando ainda lutas entre 1778 e 1781, quando ainda lutas entre 1878 e 1781, quando ainda lutas entre 1878 e 1881, quando ainda lutas entre 1878 e 1881, quando ainda lutas entre 1878 e 1881, quando ainda lutas entre 1

para garantir sua Independência.

Ao acentuar estas referências a datas e documentos quer-se chamar a atenção para alguns pontos importantes. Primeiro o fato de que os Estados Unidos da América foram, não apenas o primeiro país da América a se tornar independente, como também o primeiro estado moderno a se organizar sob a forma republicana, antes mesmo da Revolução Francesa.

Um segundo ponto importante a destacar é que, de certa maneira, a

Constituição dos Estados Unidos da América foi precedida por discussões das Constituições dos vários Estados, a partir de 1776, com a Declaração de Independência, quando tiveram de definir seus rumos políticos e sua organização. No geral, nestas constituições mantinha-se as exigências de propriedade para ser eleitor, ainda que reduzindo seu tamanho como condição. A grande questão naquele momento foi muito mais a de garantir a ampliação do poder das assembléias e de instituir eleições livres para governadores, restringindo os poderes deste executivo. Manifestava-se nesta forma de organização política os receios de um governado executivo forte e opinotente.

no executivo forte e onipotente.

Em muitas destas Constituições estaduais havia sempre uma declaração de direitos", com noções mais ou menos explícitas, conforme o Estado, de garantias das liberdades individuais, quais sejam a liberdade de palavra, de assembléia, de petição, o "habeascorpus", a inviolabilidade de domicílio, etc. e também de igualdade de todos perante a lei. A do Estado da Virgínia era a mais extensa e explícita. Quanto à forma de governo todos os Estados já haviam adotado a organização dos três poderes: executivo, legislativo e judi-

DÉA RIBEIRO FENELON

ciário, como garantia contra a tirania. Depois de uma tentativa de concilia

Depois de uma tentativa de conciliação com o Parlamento inglês, em 1774, quando se reuniu o primeiro Congresso Continental, em Filadelfia e continuando o parlamento inglês em suas posições, só restava o caminho da separação, o que se concretizou em 1776, com a DECLARAÇÃO DE IN-DEPENDÊNCIA, que afirmava em seu preâmbulo:

"São para nós verdades evidentes, por si mesmas que todos os homens são criados iguais, que foram dotados por seu criador com certos direitos inalienáveis, que entre estes estão a Vida, a Liberdade e a procura da Felicidade. Que para assegurar esses direitos são os governos instituídos entre os homens, decorrendo seus justos poderes do assentimento dos governados. Que sempre que qualquer forma de governo procure destruir essas finalidades é direito do povo alterá-la ou aboli-la e instituir um novo governo, apoiando sua fundação em princípios tais e organizando seus poderes em forma tal que pareça a mais adequada a assegurar sua Segurança e Felicidade..."

Assim a DECLARAÇÃO DE INDE-PENDENCIA, adotada pelo Segundo Congresso Continental, formado de delegados eleitos pelas assembléias coloniais, em 1776, resultou da vitória dos argumentos dos "patriotas" mais radicais, que queriam a independência, sobre os conservadores, que ainda se identificavam como "legalistas" e não desejavam a separação da Inglaterra. As divergencias sobre a insistência do parlamento inglês em cobrar impostos (açúcar, selo, alojamento, chá, etc.), que feriam frontalmente os interesses dos comerciantes e grandes agricultores das colônias, foram traduzidos na polêmica, levantada pelo colonos, sobre o direito de súdito inglês de não ser taxado, sem representação. Como as colônias não possuíam representante no Parlamento inglês, defendiam a questão de que tais impostos só teriam validade quando referendados pelas assembléias coloniais, o que era terminantemente recusado pelo parlamento.



Vietnamitas se abrigam das bombas, numa guerra em que se desrespeitaram todos os direitos humanos

Segue na página 4